



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público Geral

EDITAL Nº 18/2015

ESCOLHA E FIXAÇÃO DE TITULARIDADE

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconizam os arts. 27, § 1 e 36, § 1º, todos da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo oportunizado aos Defensores Públicos de Entrância Inicial do Estado do Ceará, que tiverem interesse, a **ESCOLHA E FIXAÇÃO DE SUA TITULARIDADE**, na(s) Defensoria(s) Pública(s) constantes da relação anexa a este edital, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira a igualdade de condições para participarem do presente processo de escolha;

CONSIDERANDO decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, através da Resolução nº 117/2015, onde foi verificada a necessidade de regularizar a situação de 19 (dezenove) Defensores Públicos de Entrância Inicial que ficaram sem titularidade, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 116/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Informar e dar oportunidade aos Defensores Públicos de Entrância Inicial do Estado do Ceará que tiverem interesse em escolher a sua titularidade, que, no dia **21 de agosto de 2015, às 09:30 horas, no Auditório Jesus Xavier de Brito, localizado na sede administrativa da Defensoria Pública Geral, Av. Pinto Bandeira, 1111, bairro Luciano Cavalcante, em Fortaleza-CE**, será realizada a sessão pública para efetuar as escolhas de que trata o presente edital.

Art. 2º. As escolhas das titularidades serão preenchidas conforme o critério de **antiguidade**.

Art. 3º. Aos Defensores Públicos de Entrância Inicial que já possuem titularidade na Entrância Inicial é assegurado o direito de participar da sessão pública a que alude o art. 1º do presente Edital, e, obedecendo-se ao critério da antiguidade, concorrerem à remoção para os órgão de atuação oferecidos na respectiva entrância.

Parágrafo Único – A oportunidade de modificação da titularidade equivalerá à remoção, suprimindo a necessidade de expedição de editais para fins de remoção, previsto no art. 42, da Lei Complementar Estadual nº 06/97.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público Geral

Art. 4º. Os Defensores Públicos que não puderem comparecer pessoalmente poderão fazer-se representar através de instrumento procuratório.

Parágrafo Único. Após realização da escolha durante a sessão, o Defensor Público não poderá mais alterar sua decisão.


Art. 5º. Havendo ausência ou silêncio do Defensor Público em situação irregular, na sessão pública a que se refere o artigo primeiro, sua titularidade será fixada posteriormente por ato do Defensor Público Geral, para um dos Órgãos de Atuação que permanecerem vagos, obedecido o que estabelece a Resolução nº 117/2015 – CONSUP.

Art. 6º. Encerrada a sessão a que se refere o artigo primeiro, deverão ser publicadas as novas titularidades.

Parágrafo Único. A modificação da titularidade em nenhuma hipótese importa em modificação da contagem de dias na entrância ou modificação na lista de antiguidade da carreira.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

GABINETE DA DEFENSORIA-PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 11 de agosto de 2015.


Andréa Maria Alves Coelho
Defensora Pública-Geral do Estado